
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 597/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE OS GUARDAS E AGENTES DE TRÂNSITO A TEREM PRIORIDADE NOS BANCOS E LOCAIS DE PAGAMENTO FARDADOS EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos guardas municipais e agentes de trânsito prioridade nos bancos em locais de pagamento no âmbito do município

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 28 dias do mês de agosto de 2019**, sexagésimo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE

Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:DC99B0DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 29/08/2019. Edição 2423
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>